Resolução nº : 9580/2002
Protocolo nº : 90011/00
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA
Interessado : VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
Assunto : CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I - Julgar procedente a presente denúncia, para determinar ao ordenador da despesa, Sr. Gilberto Pedro Aita, responsável pela contratação do advogado, a restituir aos cofres municipais os valores cuja condenação foi decorrente da revelia, no total de R$ 3.921,87 (três mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), conforme Informação nº 950/02, da Diretoria de Tomada de Contas.

II – E, também, pela procedência da denúncia quanto a promoção do acordo judicial, que embora não tenha causado prejuízo ao erário, não observou o princípio da indisponibilidade dos bens públicos, tratando a dívida judicial como despesa administrativa, sem editar lei autorizando a transação, e que indicasse a disponibilidade financeira na dotação orçamentária própria.

III - Dar ciência da decisão ao Juízo da Vara do Trabalho de Cianorte e aos denunciados.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA